



## CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Paulo Lopes - 106 - Centro - Vermelho Novo - MG Cep: 35359-000

Telefax 33 3351 8100

E-mail: poderlegislativovermelhonovo@hotmail.com

### TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO/MG, E A EMPRESA PLANO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA EPP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO/MG, com sede na Rua Paulo Lopes, nº 106, Centro, Vermelho Novo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.274.604/0001-51, neste ato representada pelo Presidente Sr. José Domingos Cupertino, portador do CPF nº 587.228.746-15 e da Carteira de Identidade nº MG-6.314.963, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa PLANO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.659.947/0001-71, com sede na Rua Benedito Von Rondon, nº 78, 1º Andar, Alfa Sul, Manhuaçu/MG, neste ato representada pelo Sr. Elaino Gonçalves de Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº 135409 e CPF nº 027.184.766-21, doravante designada CONTRATADA, nos termos de dispensa de licitação previsto no Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, nos moldes do mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Prestação de serviços de assessoria de contabilidade, para treinamento em elaboração e envios de SICON, RAIS, DIRF, SICONF, GFIP, MSC, demonstrações contábeis, relatórios anuais, mensais e semestrais, balancetes, prestação de contas em geral, RH e demais atividades contábeis necessárias para o funcionamento da Câmara para o período de 06(seis) meses.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 19/03/2019 a 19/09/2019.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Paulo Lopes - 106 - Centro - Vermelho Novo - MG Cep: 35359-000

Telefax 33 3351 8100

E-mail: poderlegislativovermelhonovo@hotmail.com

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, deslocamento, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

**Dotação: 0102.0103100015.001.3390039 Ficha nº. 15**

### 5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 A Contratante pagará ao Contratado mensalmente o valor de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais).

5.2. O pagamento do valor previsto será efetuado pela Contratante no prazo de até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, após a realização dos serviços.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

5.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

eh



## CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Paulo Lopes - 106 - Centro - Vermelho Novo - MG Cep: 35359-000

Telefax 33 3351 8100

E-mail: poderlegislativovermelhonovo@hotmail.com

6.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. O contrato poderá ser prorrogado nos moldes da Lei 8.666/93.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

7.1. A execução dos serviços será iniciada 19/03/2019.

7.3. Os materiais e mão de obra utilizada para consecução dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada.

7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do projeto e da proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 dias, contados do recebimento, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado.

7.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### 8. CLÁUSULA OITAVA- FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, fica designado à servidora Daniela de Lima Cupertino representante para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando



## CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Paulo Lopes - 106 - Centro - Vermelho Novo - MG Cep: 35359-000

Telefax 33 3351 8100

E-mail: poderlegislativovermelhonovo@hotmail.com

em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;



## CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Paulo Lopes - 106 - Centro - Vermelho Novo - MG Cep: 35359-000

Telefax 33 3351 8100

E-mail: poderlegislativovermelhonovo@hotmail.com

9.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

9.6. Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações das normas de contabilidade pública, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Contratante, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Prestar os serviços "in loco" quinzenalmente, podendo ser exigidos serviços "in loco" semanalmente, caso haja necessidade e urgência na prestação do serviço, sem custo adicional para a Contratada.

10.4. A CONTRATADA arcará e responsabilizar-se-á pelo recolhimento dos tributos Federais, Estaduais e Municipais que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo Contrato, bem como por todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários oriundos deste contrato.

10.5. Independentemente dos serviços prestados "in loco", a CONTRATA fica obrigada a fornecer assessoria do objeto contratado através de e-mail [elainoplanocont@gamil.com](mailto:elainoplanocont@gamil.com) e telefones (33) 3331-5150, (32) 9840-16388, conforme solicitação.

10.6. Prover os serviços ora contratados, com pessoal habilitado, adequado e capacitado, para desenvolver os trabalhos contratados.

10.7. Atender às convocações e às solicitações nos prazos indicados e responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços a serem executados.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

et



## CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Paulo Lopes - 106 - Centro - Vermelho Novo - MG Cep: 35359-000

Telefax 33 3351 8100

E-mail: poderlegislativovermelhonovo@hotmail.com

11.1. Comete infração administrativa, independente da responsabilidade civil e criminal, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta.

11.2. As sanções serão aplicadas em conformidade com a Lei 8.666/93, com base na razoabilidade e proporcionalidade.

11.6. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e 79 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES



## CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Paulo Lopes - 106 - Centro - Vermelho Novo - MG Cep: 35359-000

Telefax 33 3351 8100

E-mail: poderlegislativovermelhonovo@hotmail.com

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Raul Soares/MG.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Vermelho Novo, 19 de Março de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Representante-José Domingos Cupertino

PLANO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA EPP

Representante-Elaino Gonçalves de Oliveira

TESTEMUNHAS: